

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO № 004/2017 EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 005/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal CARLOS ROBERTO BUENO, brasileiro, funcionário público, casado, portador do documento de identidade RG nº 10.357.749-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 049.982.508-09, residente e domiciliado na Rua José Laurindo de Almeida, nº 760 – Parque Santa Cruz, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato devidamente representada pela Secretária ROSANGELA NESPOLO DE ANDRADE, brasileira, casada, portador do documento de identidade RG nº 14.067.704 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 079.006.638-60, residente e domiciliado na Rua Altamiro Prado, nº 23 – Centro, Cândido Mota/SP, nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominadas MUNICÍPIO, e de outro lado, o CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA doravante denominada (o) ENTIDADE, com sede na Rua São Caetano, nº 1046, Jardim Alvorada, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.491.694/0001-82, neste ato representada por JOSÉ OSMAR MATIOLLI, brasileiro (a), casado, bancário aposentado, portador(a) do



Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–000 – Fone: (18) 3341.9350 – E–Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

Termo de Colaboração nº 004/2017 - Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

1-11



# Estado de São Paulo SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

documento de identidade RG 6.185.008-1-SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 539.096.328-00, residente e domiciliado na Rua Júlia Bertiotti, nº 410 – Vila Gaspar, Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, consoante o Edital de Credenciamento nº 005/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento de atividades complementares, visando à proteção social básica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo das crianças e adolescentes residentes no Município de Cândido Mota, conforme detalhado no Edital de Credenciamento nº 005/2017.
- 1.2 Fica reservado ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, o direito de encaminhar as crianças e adolescentes para atendimento da ENTIDADE.

## CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria da Assistência Social:
  - 2.1.1 acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;
  - 2.1.2 designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de colaboração;

ta.sp.gov.br

UNIÃO COM TRABALHO E TRANSPARÊNCIA Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–000 – Fone: (18) 3341.9350 – E–Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

, ,



# Estado de São Paulo SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

- 2.1.3 repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela ENTIDADE, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Assistência Social;
- 2.1.4 repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal,
   emanadas pelos respectivos órgãos gestores;
  - 2.1.5 repassar os recursos previstos nesta Parceria;
- 2.1.6 receber os documentos encaminhados pela ENTIDADE e juntá-los ao processo competente;
- 2.1.7 solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento à conclusão do objeto desta Parceria;
- 2.1.8 examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;
- 2.1.9 assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;
- 2.1.10 reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;
- 2.1.11 analisar a prestação dos serviços sócio assistenciais oferecidos pela ENTIDADE com base no SUAS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao CMAS;
- 2.1.12 assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

UNIÃO COM TRABALINO E TRANSPARÊNCIA Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–000 – Fone: (18) 3341.9350 – E–Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

Termo de Colaboração nº 004/2017 - Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota

3-13



# Estado de São Paulo SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

- 3.1.1 cumprir fielmente os preceitos do "SUAS", deliberações dos Conselhos de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;
- 3.1.2 cumprir fielmente, a Norma Operacional Básica NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH;
- 3.1.3 assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;
- 3.1.4 efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Clausula Sétima deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta Parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início ou término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parciais ao término de cada exercício;
- 3.1.5 assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria, nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Assistência Social;
- 3.1.6 assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho;
- 3.1.7 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;
- 3.1.8 enviar mensalmente até o dia 25 de cada mês, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;





#### Estado de São Paulo SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

- 3.1.9 oferecer serviço de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer descriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;
- 3.1.10 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.1.11 efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.1.12 manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.1.13 manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da Parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeito à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 3.1.14 permitir livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR





Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-000 - Fone: (18) 3341.9350 - E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

Termo de Colaboração nº 004/2017 - Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota



# Estado de São Paulo SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

4.1 – O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto desta Parceria é de:

Crianças e Adolescentes Assistidos	Faixa Etária	Valor Per Capta	Valor Mensal
450 crianças e adolescentes por mês	Crianças e Adolescentes 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos e 11 meses	R\$ 107,00	R\$ 48.150,00

<sup>\*</sup> crianças e adolescentes assistidos X valor per capta = valor mensal.

- 4.2 o valor mensal repassado à ENTIDADE acompanhará a quantidade de crianças mensalmente assistidas, limitando-se à quantidade ofertada em seu Plano de Trabalho e constante na tabela acima;
- 4.3 havendo variação superior na quantidade de crianças mensalmente assistidas pela **ENTIDADE**, o repasse do valor excedido dependerá de <u>aprovação prévia</u> do **MUNICÍPIO**.

## CLAUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1 – os repasses dos recursos serão solicitados pela ENTIDADE, por meio de ofício informando o número da conta e banco para depósito no valor, e efetivados pelo MUNICÍPIO, respeitando-se o Cronograma de Desembolso e, ainda, em conformidade com a legislação federal pertinente, o decreto municipal e o edital de credenciamento 005/2017;





6-11



# Estado de São Paulo SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

- 5.2 a execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o MUNICÍPIO, além dos recursos já previstos no seu orçamento;
- 5.3 os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da ENTIDADE, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto;
- 5.4 os recursos serão transferidos na forma de parcela mensal conforme Cronograma de Desembolso após o mês vencido. Após a aplicação da última parcela será apresentada a Prestação Conta Total dos recursos recebidos;

# CLAUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – O **MUNICÍPIO** designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Artigo 29 do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.

# CLAUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 a prestação de contas será:
  - a) periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
  - b) anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
  - c) final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto desta Parceria.
- 7.2 quando da prestação de contas parcial, a ENTIDADE deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.
- 7.3 as prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.







#### Estado de São Paulo SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

7.4 - o descumprimento estabelecido nesta Cláusula, na Cláusula Primeira e Terceira, importará na suspensão do recebimento do recurso financeiro por parte do MUNICÍPIO.

#### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – o prazo de vigência inicial desta Parceria será de 26 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela ENTIDADE.

8.2 - as alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

### CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 4638/2017, com as Clausulas constantes no presente Termo de Colaboração e em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 9.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a









Estado de São Paulo SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.2;

9.1.4 – a aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deverá seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal  $n^{\circ}$  4638/2017, de 22 de Junho de 2017.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1 – Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao MUNICÍPIO, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11.1 – Esta Parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

12.1 – Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.



9



Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

 $\underline{www.candidomota.sp.gov.br} - licitacao@candidomota.sp.gov.br$ 

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

13.1 – Nos termos do Decreto Municipal nº 4722/2017, de 19 se Setembro de 2017, do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica o designado como Gestor da presente parceria a Senhora ROSANGELA NESPOLO DE ANDRADE, Secretária Municipal da Assistência Social.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A assinatura do presente Termo de Colaboração implicará em rescisão amigável do Termo de Convênio nº 07/2016 e seus Termos Aditivos anteriormente firmados entre o MUNICÍPIO e a respectiva ENTIDADE.
- 14.2 Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, 26 de Setembro de 2017.







Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

CARLOS ROBERTO BUENO PREFEITO MUNICIPAL

ROSANGELA NESPOLO DE ANDRADE SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA JOSÉ OSMAR MATIOLLI

**TESTEMUNHAS:** 

1- LUIZ ANTONIO DOMINATO

RG: 23.014,505-X

2 - ELAINE APARECIDA CAPRIOLITONELI

RG: 41.602.853-6

